

## NOTA À IMPRENSA E AOS PROFESSORES, PAIS E ALUNOS DO INSTITUTO VIANNA JÚNIOR

O **SINDICATO DOS PROFESSORES DE JUIZ DE FORA – SINPRO JF** e o **COMITÊ DE CREDORES DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO INSTITUTO VIANNA JÚNIOR**, regularmente constituído nos autos do processo nº 5025852-51.2023.8.13.0145, em trâmite perante a Vara de Sucessões, Empresarial e de Registros Públicos da Comarca de Juiz de Fora, ambos representados por seus respectivos procuradores, vêm a público prestar esclarecimentos acerca de notícias recentemente divulgadas sobre o resultado do Chamamento Público nº 3/2026, promovido pela **Universidade Federal de Juiz de Fora**, destinado à locação temporária de imóvel para instalação do **Colégio de Aplicação João XXIII**.

Inicialmente, registram sua integral solidariedade à comunidade escolar do **Colégio de Aplicação João XXIII**, seus alunos, familiares, professores e servidores, diante dos impactos decorrentes da interdição preventiva de sua sede, medida relacionada aos graves eventos climáticos que atingiram a cidade no início de 2026.

Conforme divulgado publicamente, teria sido classificada em primeiro lugar proposta relacionada ao imóvel onde atualmente funciona o **Instituto Vianna Júnior**, fato este que se confirmou pela veiculação do referido resultado no Sistema de Informações Processuais (SEI) da **Universidade Federal de Juiz de Fora**, conforme imagem abaixo, dele extraída.

ANEXO I - RESULTADO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 3/2026				
PROPOSTA	PROPONENTE	ENDEREÇO DA EDIFICAÇÃO	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
01	EMV NEGOCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA	Avenida dos Andradas, nº 415, Centro e Rua Paula Lima, nº 102	13	1º
02	SOCIEDADE EDUCADORA MORAES JUNIOR	R. Espírito Santo, 1301, Centro	10	2º
03	CANERE IMÓVEIS LTDA - EPP	R. Rei Alberto, 48 e 50, Centro	-	-
04	Frederico Carvalho Zacharias	Av Presidente João Goulart, 600, Cruzeiro do Sul	-	-
05	MMB Imóveis	R. Mariano Procópio, 1406, Mariano Procópio	-	-

A notícia, contudo, impõe esclarecimentos relevantes quanto à situação jurídica e operacional desse bem.

O **Instituto Vianna Júnior** encontra-se em processo de recuperação judicial, tendo como uma das premissas básicas de superação da situação de crise financeira a sua alienação, total ou parcial, cujo plano de recuperação judicial foi aprovado pelos credores e devidamente homologado pelo Juízo responsável pela condução da recuperação judicial. Como etapa relevante desse procedimento, encontra-se designado processo competitivo para os dias 05, 06 e 07 de maio do corrente ano, destinado à definição da proposta para aquisição da operação educacional vinculada ao **Instituto Vianna Júnior**, buscando



assegurar a continuidade de atividades desenvolvidas há décadas no município, e garantindo, assim, a manutenção de postos de trabalho.

Nesse contexto, há propostas formuladas no procedimento recuperacional que consideram a **permanência das atividades educacionais no atual endereço** como elemento econômico relevante, inclusive mediante previsão de locação de longo prazo (**mínimo de 10 anos**), ou seja, assegurando a permanência de suas atividades no mesmo local pelo realçado prazo.

Além do mais, independentemente do êxito na aquisição, o **Instituto Vianna Júnior** é o legítimo **locatário** do imóvel ofertado e, por isso mesmo, é o detentor da sua posse direta, fato que, em tese, torna **juridicamente impossível** que os proprietários do imóvel busquem, na vigência da referida locação para o Instituto Vianna Júnior, ceder a posse do imóvel a terceiros, ainda que parcialmente.

Causou estranheza, ainda, que o ofertante do imóvel no âmbito do mencionado chamamento público tratou-se de um **terceiro não proprietário**, sem nenhuma comprovação de que estaria agindo em nome de seus reais coproprietários. E, ainda que tal fato se comprovasse, **eventual autorização não poderia desconsiderar os efeitos jurídicos advindos da locação em vigor com o Instituto Vianna Júnior**.

Portanto, atento aos fatos noticiados, o **Sindicato dos Professores de Juiz de Fora – Sinpro JF** e o **Comitê de Credores da Recuperação Judicial do Instituto Vianna Júnior** servem-se da presente para esclarecer à sociedade quanto aos óbices fáticos e jurídicos que efetivamente **impedem a locação do imóvel a terceiros**, permitindo-se concluir que a mera apresentação de oferta do imóvel e a anunciada classificação em primeiro lugar **não têm o condão de afetar a continuidade das atividades do Instituto Vianna Júnior no multicitado imóvel**, assim como o sucesso do procedimento recuperatório judicial, tal como aprovado pela assembleia geral de credores, **afastando-se todas e quaisquer especulações que têm como objetivo criar instabilidades no aludido processo judicial, em especial no procedimento de alienação da instituição**.

Atenciosamente,

**Sindicato dos Professores de Juiz de Fora – Sinpro JF**

Rodrigo Vidal Ribeiro de Oliveira  
OAB/MG 85.796

**Comitê de Credores na Recuperação Judicial do Instituto Vianna Júnior**

Rodrigo Valente Mota  
OAB/MG 92.234